



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, realizou-se a Décima Nona Sessão Extrordinária (Telepresencial) da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Eneas Bazzo Torres, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 91800-08.1995.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSALVINA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Nilton Ramos Inhaquite, Agravado(s): FABRICA DE ROUPAS DO NORDESTE LTDA, Agravado(s): ROBSON SERGIO BRITO DE GOES, Agravado(s): JORGE FERNANDO BRITO DE GOIS, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 148800-17.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Sallette Terezinha Carolina Monay, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Juliana Perdigão Dias Lobato, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Sallette Terezinha Carolina Monay, patrona da parte DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 675-97.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): ALBERTO DÉCIO BASSANI, Advogado: Nilo Morosini Moré, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Thales Zamprogna de Souza, Decisão: chamar o feito à ordem, tendo em vista a petição nº TST-237824/2020-2 (seq. 58), a fim de: I - tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 16 de setembro de 2020 e todos os atos posteriores; II - devolver os autos ao gabinete do relator.; **Processo: AIRR - 689-60.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogada: Roselene Vargas da Silva, Agravado(s): DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, Advogado: Deolindo José de Freitas Júnior, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Noely Guedes Sirqueira, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1058-67.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravante (s) e Agravado (s): SOLANGE ZARDO, Advogado: Eyder Lini, Decisão: à unanimidade: I) homologar o pedido de desistência do agravo de instrumento da Reclamada quanto ao tema "indenização por danos morais"; II) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamante; III) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10990-**



34.2013.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERSON FERREIRA, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1482-36.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A E OUTRO, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Igor Teixeira Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): FLORISVALDO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Edilson Teixeira Santos Júnior, Advogado: Filipe Luz Pinto, Advogado: Marcos Machado Pinto, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Advogado: Priscilla Itana Ledo Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.Observação 1: a Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1935-73.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMANDA SCHEIFFER, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA., Advogado: Juliano Meneguzzi de Bernert, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10362-87.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO BOM CARNEIRO, Advogado: Ubirajara Franco Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Márcia Campos Duarte, Agravado(s): ALESSANDRO CORRÊA BRITO, Advogado: Flávio Moraes, Advogado: Flávio Moraes Júnior, Agravado(s): FAZENDA SANTA TEREZA, Agravado(s): ANTÔNIO AMÉRICO DE BRITO, Administrador Judicial: MARCOS FUZATTO FERREIRA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ANTONIO BOM CARNEIRO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1000987-77.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARY JANETH PEREZ RAMIREZ DE MIRANDA, Advogado: Ricardo Licastro Torres de Mello, Agravado(s): SANTO ANDRE PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Advogado: Otávio Tenório de Assis, Advogada: Priscila Galvão Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: a Dra. Danielle da Rocha Souza Gomes, patrona da parte MARY JANETH PEREZ RAMIREZ DE MIRANDA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 77-37.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): GYN ALIMENTACAO LTDA, Advogada: Edneia Silvana Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 78-76.2016.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogada: Valéria Soares de Oliveira,



Agravado(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogada: Clarissa Wruck Silva, Advogado: Maria Virginia Soares Nuhues, Advogado: Paulo Roberto Gomes Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 186-87.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDER RODRIGUES SOARES, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Daniela Paula Domingues Tome, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 287-34.2016.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PFT PARANAGUA TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Eric Santos, Advogado: Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, Advogado: Nathalia Andrade Carvalho de Lima, Agravado(s): LINDALVA DOS SANTOS FRANCO, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Advogada: Lorena Rocha Santos Leal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1229-93.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO RUFINO DE SOUSA SOBRINHO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1465-68.2016.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO AURELINO DOS SANTOS, Advogada: Lilian Pinto Santana Lopes, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Valton Dória Pessoa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 12408-90.2016.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA PRETO, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20693-56.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ANDERSON LUIZ ALCANTARA, Advogado: David dos Santos Noronha, Advogado: Janciele Toledo Fuentes, Agravante (s) e Agravado (s): EXPRESSO CAXIENSE S.A., Advogado: Ariosto Colombo Filho, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000561-58.2016.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIA MARIA NOVO DE AZEVEDO ANTUNES, Advogada: Olga Maria do Val, Advogada: Fernanda de Miranda Santos César de Abreu, Agravado(s): MAKTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 49-04.2017.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Mário Barbosa Maciel, Advogado: André Felipe Silva Torres, Advogada: Andressa Licar Fernandes, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): FRANCISCO LINHARES



VASCONCELOS, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogada: Roberta Uchôa de Souza, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 180-06.2017.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): LUCIANO DOS ANJOS LIMA, Advogada: Evelen da Cruz Dantas, Advogada: Joilene Gomes França, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 225-23.2017.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA., Advogado: Juliano Meneguzzi de Bernert, Agravado(s): LEONARDO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Danielle Cristina Neris Sato, Advogado: Paulo de Tarso de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 787-23.2017.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO RODRIGUES SANTOS SOUZA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 861-67.2017.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAYANA NEVES DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 869-80.2017.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTEC/ES, Advogado: Ben-Hur Brenner Dan Farina, Advogada: Suzana Roitman, Agravado(s): KL SERVICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Yasser de Castro Holanda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1239-08.2017.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Agravante(s): ISMAEL ROMULO FAHEINA CHAVES, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1273-32.2017.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE HUNALDO SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Santos Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1451-40.2017.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



NERI ADELAR STEFFENS, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): BOM JESUS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: João Acássio Muniz Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10746-94.2017.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVANIA MARIA DE LELES PENA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11249-84.2017.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGELO LUIZ GAZARINI E OUTRO, Advogado: Jerley Menezes Vilela, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): VALDINEI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Adriano Prata Andrade Parreira, Advogada: Kerly Joana Carbonera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11438-45.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO LINCOLN FRIZZERA, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Vitor Monaquezi Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mariana Chicovis, Advogado: Luiz Carlos Di Donato, Advogado: Gláucio Henrique Tadeu Capello, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001657-33.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MAURICIO AOKI, Advogado: Vivian de Almeida e Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 199-98.2018.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEONICE DE SOUZA SILVA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 209-04.2018.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA AMELIA TEIXEIRA E OUTRA, Advogado: Fabio Martins Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO-HEMOPE, Advogado: Magdala Cabral Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 223-97.2018.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): R FURLANI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Francisco Tadeu Carneiro Angelim, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.Observação 1: a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 674-66.2018.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS ALIBERTO, Advogada: Adriana de Jesus Carvalho



Pimentel, Agravado(s): IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA, Advogada: Maria Cláudia de C. Borges Stábile, Advogado: Maria Claudia de Castro Borges Stabile, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, I) indeferiu o pedido de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia; II) deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11028-40.2018.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVIO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Wellington Baganha, Advogado: Vitor Pacheco Floriano, Agravado(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Amanda Kelly da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 66-48.2019.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: João Paulo Silveira Gonçalves, Agravado(s): LEANDRO ARMANDO DEMARCHI, Advogado: Cezar Augusto Dallegrave Gruber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 95-87.2019.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLOVIS DE JESUS CARDOSO, Advogado: Juliane Petry, Advogado: Jamile Damiana de Paula, Agravado(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): BRUNNSCHWEILER LATINA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Scalissi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 118-20.2019.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE MIRAIMA, Advogado: Larissa de Alencar Pinheiro, Advogada: Kessia Pinheiro Campos Cidrack, Advogado: Jackson Diego Teixeira Linhares, Agravado(s): MARIA LUIZA RODRIGUES DE MESQUITA, Advogado: Francisco Frank Sinatra Dias Braga, Advogado: José Shaw Lee Dias Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 170-69.2019.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO MORAES CAETANO, Advogado: Ramiro de Souza Pinheiro, Agravado(s): ELAN NEVES PINHEIRO, Advogado: Caio Sergio Campos Maciel, Agravado(s): BRAGA E OLIVEIRA - SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME, Advogado: Jeferson da Silva Santos, Advogado: Gustavo Adolfo Anez Menacho, Agravado(s): AUTO POSTO CALAMA LTDA E OUTRO, Advogado: Antônio Sampaio Nunes, Advogado: Samuel Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10164-21.2019.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KAROLINE MARTINS PEREIRA, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta Machado, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21-64.2020.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÓVEIS ROMERA LTDA., Advogada: Aylla Mellina de Oliveira Fanhani, Agravado(s): LUCIANO MARCOS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Sérgio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 105300-20.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.; **Processo: RR - 1085300-72.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): LEONARDO AVELINO MIAZZO, Advogado: Marco Antônio Dias Lima Castro, Recorrido(s): CEPRODEM - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 1449-06.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SANDRO MEDEIROS CORREA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição da parcela "anuênios", por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total declarada, devolver os autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, quanto ao mérito da parcela "anuênios", como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do apelo. Observação 1: a Dra. Júlia Panisson Lemos falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.; **Processo: RR - 1487-07.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Recorrido(s): ALEXANDRE MAGNO MATOS BARBOSA PEREIRA, Advogado: Tessylla Barbosa Santana, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. MANTIDA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por afronta ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego diretamente com a 2ª ré CLARO S.A. e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª ré CLARO S.A. por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1259-40.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDUARDO CARLOS ALVES PEREIRA, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): SIFCO S.A. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Recorrido(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Pedro Bezerra de Menezes Riva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento da indenização por danos morais, mantidos o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o critério de atualização (Súmula 439/TST).; **Processo: RR - 20742-75.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA., Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): ALEXANDRE CAMBRAIA DA SILVA DOURADO, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Vilson Antonio Briao Osorio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1420-08.2014.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JONATAS MATIAS DE LIMA, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Recorrido(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Luis Otavio Camargo Pinto, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o enquadramento do reclamante como bancário e excluir da condenação o pagamento das parcelas daí advindas, restabelecendo a sentença. Custas, pelo reclamante, importe de R\$1.000,00 calculadas sobre R\$50.000,00, valor arbitrado à causa, que fica dispensado do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça (CLT, art. 790, § 3º). Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. Gabriela Balkanski Baggio falou pela parte LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA.; **Processo: RR - 1980-75.2014.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): ESPÓLIO de EDMILSON JUSTINO DE MATOS E OUTROS, Advogado: Daniel Felinto dos Santos Neto, Recorrido(s): JOSÉ WELLINGTON ALVES FERREIRA - EPP, Advogado: Virgílio Paulino Soares, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios e indenização por litigância de má-fé" e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa por embargos declaratórios protelatórios, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC/2015) e a indenização por litigância de má-fé, prevista no art. 18 do CPC/73 (art. 81 do CPC/2015).; **Processo: RR - 11611-14.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NOVA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Everton Mietto Canalle, Advogado: Gustavo Sartori, Recorrido(s): PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA., Advogado: Graziela Roversi, Advogado: Donizeti Aparecido Bueno, Advogado: Guilherme Pereira Miranda, Recorrido(s): JAQUELINE SANTANA DE CARVALHO, Advogado: Douglas de Souza, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 942 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade solidária da Reclamada PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA. pelos créditos reconhecidos à Reclamante (de natureza acidentária) na presente ação. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 12118-**



35.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): ANDERSON CESAR VASCONCELLOS RODRIGUES, Advogado: Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Cátia Pinheiro Gonçalves, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas pelo Reclamante, sendo dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.; **Processo: RR - 21585-57.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Torreão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, determinando sua redistribuição no âmbito da Turma.; **Processo: RR - 730-57.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): CHARLES NILTON DOS SANTOS SILVA, Advogada: Gabriela Lopes de Almeida, Advogado: Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Decisão: à unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção suscitada pelo Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Mantido o valor da condenação. Observação: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico.; **Processo: RR - 1790-68.2015.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALAN FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Recorrido(s): PICANHA DO COWBOY LTDA, Advogado: Rafael Victor Albuquerque Rodrigues de Lima, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 20 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), ficando restabelecida a sentença no aspecto. Juros e atualização monetária na forma da Súmula 439/TST. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10234-80.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IVAN DE ALESSANDRO SALLES, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogada: Letícia Lasaracina Marques Silva, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Advogada: Evelin Francine Maciel de Almeida, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por dano material - pensão mensal", por violação dos arts. 186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a responsabilidade civil da Reclamada pelo dano material devido ao Obreiro e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 11616-92.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARICELIA PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Rubens Hillcoat Riet Corrêa, Recorrido(s): HELIENE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Danilo



dos Santos Lima Xavier, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estabilidade provisória - gestante", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT; III - no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da Reclamante, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação, observado os limites da lide. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 17217-53.2015.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE DE RIBAMAR SILVA FERREIRA, Advogado: Geomilson Alves Lima, Recorrido(s): RAIMUNDO JOSE DA ROCHA COSTA, Advogado: Antônio Augusto Nunes Moreno Filho, Advogado: Eduardo Sidney Cutrim Ramos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "deserção do recurso ordinário - gratuidade de justiça - indeferimento do pedido pelo Relator - necessidade de concessão de prazo", por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, com o propósito de que seja concedido o prazo preclusivo de 5 dias, ao Reclamado, para efetuar o devido recolhimento do depósito recursal, sob pena de não conhecimento do apelo por deserção, em caso de descumprimento da determinação, julgando-se o recurso ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 21175-16.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Carlos Paiva Golgo, Advogado: Felipe Lucca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CRFB e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para, observada a previsão em normas coletivas, o período imprescrito e a delimitação constante na petição inicial: (a) declarar, em favor dos empregados substituídos, o direito ao gozo da pausa prevista nas normas coletivas (10 minutos a cada 50 minutos trabalhados), determinando-se à Reclamada a sua implementação e observância, enquanto perdurar normas coletivas que prevejam o intervalo nesses termos, no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado, aos ocupantes da função de caixa, sob pena de multa cominatória ora fixada no importe de R\$ 40,00 por cada dia de descumprimento em relação a cada empregado prejudicado, valor este a ser eventualmente revertido em benefício do empregado substituído (art. 84, § 4º, da Lei 8.078/90, c/c art. 90 do CDC, 461, § 4º, do CPC/73 e art. 537, caput, do CPC/15); (b) julgar procedente o pedido de pagamento, como horas extras, em parcelas vencidas e vincendas, com a incidência do adicional de 50% (cinquenta por cento), do divisor 180, do período correspondente à inobservância ao intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados em relação aos substituídos, nos moldes constantes no acordo coletivo, com reflexos nas parcelas legais e contratuais - ressalvada em relação à pretensão atinente à aposentadoria complementar - que possuam como base de cálculo o salário dos substituídos e requeridos em petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observe-se o período imprescrito e, em relação ao FGTS, a Súmula 362/TST. Juros de 1% ao mês, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), sobre o valor corrigido da condenação (Súmula 200/TST). Correção monetária a ser fixada em liquidação de sentença, observando-se a Súmula 381/TST. Descontos fiscais e previdenciários nos termos do julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171 proferido pelo TST, em observância da Súmula 368/TST e OJ 400 da SBDI-I/TST, autorizada a dedução da cota-parte do empregado substituído (OJ 363/SBDI-I/TST). Inverte-se o ônus da sucumbência e condena-se a CEF no pagamento de honorários advocatícios no



importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas no importe de R\$ 1.000,00, em face do valor arbitrado à condenação (R\$ 50.000,00).; **Processo: RR - 12208-19.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): GEOVANI PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100968-04.2016.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Sheila de Lima Grynspan, Recorrido(s): CLAUDIA MARIA LAGE MEDEIROS, Advogado: Paulo Victor de Paiva Cunha da Silva, Advogada: Valéria Cristina de Paiva Moreira, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, em face da decisão proferida na reclamação constitucional nº 41.562/RJ, proferindo novo julgamento, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista.; **Processo: RR - 1001414-38.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA CLERIVANE DIAS VIANA, Advogado: Francisco Neuton Gomes de Almeida, Recorrido(s): ASSIST CARD DO BRASIL LTDA, Advogado: Pedro Paulo Mendes Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à doença ocupacional, por violação dos arts. 186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade civil da reclamada e condená-la ao pagamento da indenização quanto aos danos moral e material, restabelecendo a sentença, no particular. Invertidos os ônus da sucumbência no objeto da perícia, os honorários serão pagos pela reclamada, nos termos do art. 790-B da CLT.Observação 1: a Dra. Milândia Gonçalves de Araújo falou pela parte MARIA CLERIVANE DIAS VIANA.; **Processo: RR - 1552-85.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: David Corrêa Dória, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "Ação Civil pública - Sindicato - direitos individuais homogêneos - horas extras e reflexos - adequação da via eleita", por violação dos artigos 8º, III, da Constituição Federal; 81, III, da Lei nº 8.078/90 e 1º, IV, da Lei nº 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (artigo 485, IV, do CPC/2015), determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito.Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA.Observação 2: o Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.; **Processo: RR - 2128-39.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Recorrido(s): JOSE GOMES DE JESUS, Advogado: Fabrício Luís Nogueira de Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça



do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado da Bahia.; **Processo: RR - 10658-05.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: Allan Raphael Costa Horta, Recorrido(s): FRANCISCO JOSE DE SOUZA CUNHA, Advogado: Diego Antônio Almeida de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, Recorrido(s): DESTROY DESMONTES TÉCNICOS LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda e à terceira reclamadas, julgando, quanto a elas, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 11311-19.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDUARDO HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Advogado: Magnones Araújo Borges, Recorrido(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: RR - 11714-20.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALINE DE LIMA SILVA RODRIGUES, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Recorrido(s): OPUS INCORPORADORA LTDA, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Recorrido(s): UNIQUE SELLER COORDENACAO IMOBILIARIA LTDA - EPP, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Advogada: Amanda Nunes Gouvea, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por violação do art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração da Reclamante, atinentes aos depoimentos do preposto e testemunhas sobre a existência de pagamento pelas Reclamadas de remuneração fixa aos corretores da equipe de prospecção, inclusive no período de treinamento, bem como acerca das atividades e condições de serviços prestadas pela Reclamante, como entender de direito. Afasta-se ainda a multa imposta à Reclamante por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame do tema remanescente arguido no recurso de revista da Reclamante.Observação 1: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa falou pela parte ALINE DE LIMA SILVA RODRIGUES.; **Processo: RR - 100490-73.2017.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A, Advogada: Graziella Faillace, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): ROSANGELA BARROS DA SILVA, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização prevista no referido artigo.; **Processo: RR - 1000404-20.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: ANGELA APARECIDA DE JESUS SILVA E OUTRO, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Advogado: Wander Aparecido Gomes, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar



o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por contrariedade à OJ/SBDI-1 nº 385 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto ao deferimento do adicional de periculosidade e reflexos (fls. 1.652/1.655-PE) e a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários periciais. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município de São Paulo.; **Processo: RR - 1001341-07.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): LEONARDO ODINEZ SANTOS BORIN, Advogada: Clarissa Gaspar Monteiro, Recorrido(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Patrik Camargo Neves, Advogado: Sergio Seleghini Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001665-03.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JULIANA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Kleber Couto de Lemos, Recorrido(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Advogado: Mauro Caramico, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 10-64.2018.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Ana Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hosn, Advogada: Pauline Monte Duarte Santiago, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Recorrido(s): FERNANDO COELHO MATOS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Advogado: Omar Conde Aleixo Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para reconhecer a transcendência jurídica do recurso e determinar o regular processamento da revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCO POSTAL. ASSALTO À AGÊNCIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação do art. 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao quantum indenizatório dos danos morais, em que se fixou a indenização por danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).; **Processo: RR - 292-65.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GERSON DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 8º e 9º da Lei nº 9.637/98 e 116 da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar subsidiariamente o segundo reclamado - Estado de Mato Grosso pelos créditos trabalhistas do reclamante, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 1127-48.2018.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 10864-51.2018.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrido(s): EDUARDO ALTINO FONSECA LIMA, Advogado: José Carlos de Oliveira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Lenno Ferreira Pampolha, Advogado: Nilton Correia,



Advogado: Clissia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 20470-74.2018.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Cesar Romeu Nazario, Recorrido(s): DALCIONE CIBEL DA SILVA, Advogado: Loire Adami Godinho, Recorrido(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Angela Maria Raffainer, Recorrido(s): ATELIER DE COSTURA M. A. LTDA - ME, Advogado: Irla Zwirtes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Paquetá Calçados LTDA., pelos créditos devidos à reclamante. Observação 1: o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono da parte PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1001481-38.2018.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Recorrido(s): ALINE ESMERALDA DOS SANTOS CARDOSO RAFALZIK, Advogado: Valter de Oliveira Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 932, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao E. TRT da 2ª Região, onde deverá ser concedido o prazo de 5 dias ao recorrente para que seja sanado o vício ou complementada a documentação exigível, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1000280-73.2019.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OSVALDO PINTO DA SILVA FILHO, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Recorrido(s): PECN PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Cláudio Fernando Corrêia, Advogada: Marta Maria Correia, Advogado: Fábio Sinibaldi, Recorrido(s): DALLA ARQUITETURA EIRELI, Advogado: Mário Fernando Scognamiglio Quelhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 609-78.2011.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Antônio Sabóia de Melo Neto, Procuradora: Caroline Teixeira da Silva Profeti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA, Advogado: Livia Maroja Bentes, Agravado(s): RUI GUILHERME DE ALMEIDA, Advogado: Cadmo Bastos Melo Junior, Advogado: Ieda Cristina Almeida, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 11391-22.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTRA, Advogado: Deise Yokoyama, Advogado: Rafael Tavares Thome, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): FABRICIA VERISSIMO DE MACEDO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1141-29.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UBIRATAN BISPO BRASIL, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10250-**



57.2014.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO REIS SILVA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11510-24.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO VIEIRA CAVALCANTI, Advogado: Antônio Vieira Cavalcanti, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Antônio Vieira Cavalcanti, patrono da parte ANTONIO VIEIRA CAVALCANTI, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1962-98.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s): JOSE CARLOS CORREIA PEREIRA, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Borges Monteiro, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): COMPANHIA PORTUARIA VILA VELHA, Advogada: Mara Denise Pizzato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11192-51.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO DA SILVA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: João Paulo Senra Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11450-67.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Agravado(s): PEDRO PAULO DE ABREU PINHEIRO, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 11569-41.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Aline da Motta Loureiro, Agravado(s): JORGE DIAS DE ARAUJO, Advogada: Cátia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11662-56.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MÔNICA BATISTA DE MENEZES, Advogado: Vanessa Barros Foli Ferreira, Advogado: Luiz Alberto de Queiroz Ferreira Junior, Agravado(s): TUISE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Igor Cunha da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 21463-16.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILBERTO NUNES DA SILVA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002009-63.2015.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s):



MARIA MARTA DO NASCIMENTO TORCATO, Advogado: André Vicente da Silva, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 195-32.2016.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Advogado: Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Advogado: Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Mariana Borges de Rezende, Advogado: Rafael de Abreu Azevedo Praca, Agravado(s): VALDINEY ROGERS ALMEIDA, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 946-22.2016.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ROSENILDE MOREIRA SANTOS, Advogado: José Carneiro Alves, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1329-62.2016.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ANDRE DE SOUZA TOSTA, Advogado: Leandro da Hora Silva, Advogada: Clécia da Cruz Cardoso, Advogado: Edilson Teixeira Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona da parte TECON SALVADOR S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 11240-58.2016.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILLIAMS JESUS DO NASCIMENTO, Advogado: Santiago de Paulo Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Luiz Guilherme de Castro Marchi Silva falou pela parte WILLIAMS JESUS DO NASCIMENTO.; **Processo: Ag-AIRR - 24881-65.2016.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KARINE MARTINS DE MORAES DUTRA, Advogado: Ricardo Sitorski Lins, Advogado: Thiago Soares Fernandes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Luiz Henrique Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101375-68.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO FERREIRA NEVES, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Carolina Tupinambá Faria, patrono da parte PEDRO FERREIRA NEVES, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 10151-05.2017.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SETTE CAMARA, CORREA E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ROBERTHA NASCIMENTO GONDIM, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 11492-07.2017.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Andre Ricardo Lopes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo em Recurso de Revista (Ag-RR) e para que conste como Agravante e Recorrente SINDICATO DOS



TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO e Agravado e Recorrido BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referido por contrariedade à Súmula 362 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária especificamente em relação aos reflexos do auxílio-alimentação sobre os depósitos de FGTS.Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; **Processo: Ag-AIRR - 20053-18.2017.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rodrigo Vargas Mota, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 100353-59.2017.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROGERIO REIS DOS SANTOS, Advogado: Flavio Marques de Souza, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): REDECARD S.A. E OUTRO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001430-36.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Carlos Eduardo Claro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nei Calderon, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ANA CAROLINA DA SILVA, Advogado: VANESSA BOTELHO, Agravado(s): DATALINK LTDA., Advogado: Cassiano Silva D'Angelo Braz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 989-27.2018.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JEAN PAULO RODRIGUES HONORATO, Advogado: Karen Zadora de Amorim Lacerda, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10981-84.2018.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): MELANY BARBOSA BORGES XAVIER, Advogado: Fabio Fagundes de Oliveira, Advogado: Paulo Sergio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 20722-63.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALEXANDRE MACHADO, Advogado: Carlos Eduardo Barth, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 100137-96.2016.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Aline Loureiro Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE DIAS DE ARAÚJO, Advogada: Cátia Maria da Silva, Advogada: Viviane Mendonça de Miranda de Oliveira, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pelo acúmulo de funções.Observação 1: o Dr. Ione Lima de



Sant'Anna Hermínio da Silva falou pela parte VIAÇÃO REDENTOR LTDA.; **Processo: ARR - 1001398-73.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MIRIAM APARECIDA BONELI BORGES, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1000751-73.2017.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAREZ GABRIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Luis Fernando Roveda, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: ED-RR - 199500-46.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERGIO MOTA GAMALHO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 1563-80.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Tassia Teixeira De Freitas Bianco Ermano, Advogada: Ana Paula Pavelski, Embargado(a): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Rivelli, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogada: Wanessa Portugal, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Munir Abage, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Leonardo Reichmann Moreira Pinto, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Advogado: Jean Carlo de Almeida, Embargado(a): OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CONSAÚDE S/S LTDA., Advogado: Fabiano Silveira Abage, Embargado(a): PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Felipe Skraba, Advogado: Olavo Pereira de Almeida, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Wilson Sokolowski, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA., Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogada: Ana Paula Barranco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA., Advogada: Cláudia Helena Stival, Advogado: Alida Mariana Van Der Laars, Embargado(a): MASSA FALIDA de SAÚDE PLUS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Renata Rebelo Lima, Embargado(a): UNICLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Advogado: Fábio Vacelkovski Kondrat, Advogado: Walter Borges Caneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 588-69.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CD-RIO SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): SIMONE DAVID SANTOS ARAUJO, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Advogado: Ricardo Rossi Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono



da parte CD-RIO SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 529-58.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: USINA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Embargado(a): RENÊ FERNANDO GALO, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-ARR - 1676-22.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BALDOINO DA COSTA RODRIGUES NETO, Advogado: João Alberto Guerra, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): MONTACON ENGENHARIA LTDA, Advogado: André Marcello da França, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 100482-54.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ANSELMO FERREIRA GARCIA, Advogado: Fábio Luiz Ferreira Tamarindo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 101143-30.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TECHOCEAN OFFSHORE LTDA., Advogado: Salim Selem Neto, Advogado: Geraldo de Souza Tavares Júnior, Embargado(a): JULIO MARCOS BRAZ DO AMARAL, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 655-41.2017.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): ANTONIA DINALVA SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Simone Borges Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos e acrescer fundamentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte PUJANTE TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: RRAg - 142900-67.2000.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): POSSIDÔNIO CUNHA FILHO, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a limitação da condenação promovida pelo Tribunal a quo, restabelecendo-se a sentença de improcedência dos embargos opostos pelas Executadas nesse aspecto.; **Processo: RRAg - 624-78.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Rogério Pires Moraes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZA MARIA VALADARES, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RRAg - 10589-59.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jorge Luís de Lima Pereira, Advogada: Ana



Paula D'Arrochella Lima dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTRO, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Thutia Bernardo, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA BRITO SOARES RODRIGUES, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RRAg - 10506-12.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: André Magalhães Castro Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉLIO DA COSTA MATOS, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "indenização por danos materiais - pensão mensal" e "valor da indenização por danos morais", por violação do art. 950 e 944 do CCB, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal, a partir do laudo pericial produzido nestes autos até o fim da incapacidade; no valor de 5% da remuneração mensal do Obreiro à época do adoecimento - levando em conta o grau de redução na capacidade laboral fixado, bem como a existência de concausa -; juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT; correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST; tudo a ser apurado em liquidação de sentença; b) rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$15.000,00 (quinze mil reais). Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 439 do TST. Acresce-se à condenação, nesta instância, o valor provisório de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$1.000,00 (um mil reais), pela Reclamada.Observação 1: o Dr. Alex Santana de Novais falou pela parte CÉLIO DA COSTA MATOS.; **Processo: RRAg - 10154-92.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): WILKINSON VAROLO, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Agravante(s) e Recorrido(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à OJ 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária e dos reflexos legais, observada a prescrição e limitadas ao período em que o empregado laborou no referido sistema, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RRAg - 1000487-13.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Oliveira da Cunha, Advogado: Kassimira Luana Almeida Sena, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELISANGELA COELHO PIMENTA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

21

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma